

DECRETO Nº 5643 DE 25 DE JUNHO DE 2020

Estabelece norma complementar de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19).

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, inciso I, alínea “n” da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979 de 06/02/20¹, Decreto Legislativo nº. 06 de 2020² (Congresso Nacional), Decreto Estadual nº. 515 de 17/03/20³, Decreto Municipal nº. 5537 de 16/03/20⁴ e todos os demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que os relatórios da Secretaria de Saúde demonstram que no Município de Timbó, nas últimas semanas, tem ocorrido um crescente avanço no número de contaminados pelo coronavírus, o que demanda a adoção de posturas complementares e enérgicas para o controle, prevenção e combate;

CONSIDERANDO que o uso maciço de máscaras de proteção aliado as demais regras constituem medidas reconhecidas e recomendadas pelos órgãos sanitários para controle da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a obrigação do uso de mascaras não apenas aos estabelecimentos públicos ou privados, como também nos locais de circulação de pessoas, inclusive em ambientes abertos;

DECRETA:

Art. 1º. Torna-se obrigatório em todo o território do município de Timbó o uso de máscaras de proteção confeccionadas nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.569 de 14 de abril de 2020, para circulação, execução de atividades ou simples permanência em espaços públicos e privados, vias públicas, praças, parques, passeios e demais espaços abertos ao uso público-

§1º Durante a circulação e/ou permanência nos espaços públicos ou privados os usuários deverão evitar aglomerações e manter o distanciamento social, sem prejuízo do cumprimento das demais recomendações dos órgãos sanitários.

1 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2 Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

3 Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE Nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento COVID – 19, e estabelece outras providências.

4 Dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas para enfrentamento e prevenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Timbó/SC.

§2º Permanecem em vigor todas as demais regras para exercício das atividades e funcionamento de estabelecimentos impostas pelos órgãos sanitários estaduais e municipais, bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 5.569 de 14 de abril de 2020.

Art. 2º. Constituem agentes de fiscalização ao cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto os fiscais da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Posturas do município de Timbó, bem como os agentes da Polícia Militar e Civil da comarca de Timbó, lhes cabendo a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, sujeitarão o infrator a autuação, processamento e aplicação das sanções estabelecidas no Código Sanitário Municipal (Lei Complementar nº 466 de 06 de agosto de 2015) e Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 364 de 17 de dezembro de 2008), no que couber, sem prejuízo das demais sanções de ordem civil e criminal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 26/06/2020, vigorando enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 25 de junho de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó/SC